



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER N. CRI/1/2022

Assunto: Alteração regimental – Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa n. 5, de 11 de fevereiro de 2022, determinou a remessa da cópia da Matéria Administrativa 00022-2022-000-03-00-7 à Comissão de Regimento Interno para elaboração de proposta de alteração regimental que atenda às disposições da Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais.

O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estabelece, em seu art. 26, incisos II e V, que compete ao 2º vice-presidente, respectivamente, “exercer as atribuições dos cargos de ouvidor e de diretor da Escola Judicial” e “indicar o secretário da Ouvidoria, cuja designação será atribuída a um dos assessores de seu gabinete”.

A Ouvidoria é objeto de disciplina no Capítulo XV do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, art. 68 e seus parágrafos:

Art. 68. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tem por objetivo institucional servir de canal de comunicação direta do Tribunal com magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e pessoas naturais ou jurídicas, usuárias do serviço público.

§ 1º Todas as unidades da Justiça do Trabalho na 3ª Região deverão colaborar com a Ouvidoria.

§ 2º A atuação da Ouvidoria e a estrutura de sua secretaria são regidas por regulamento, aprovado por resolução administrativa, no qual se define sua competência e atuação à luz deste Regimento, das resoluções dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, da lei e da Constituição da República.

A Resolução n. 432, de 2021, do CNJ, por sua vez, estabelece, em seu art. 2º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 2º O Ouvidor dos tribunais e seu substituto serão eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial, para o período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares.

§ 2º Na forma dos respectivos regimentos internos, são elegíveis os magistrados em atividade, priorizando-se, para o exercício da função, os membros da Corte.

§ 3º É vedado o exercício da função de Ouvidor por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do mesmo magistrado só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

A mesma norma, em seu art. 4º, dispõe acerca da estrutura permanente e adequada das ouvidorias, para atender às demandas de seus usuários, e estabelece suas atribuições.

Ante as disposições da Resolução n. 432, de 2021, do CNJ, propõe-se a alteração do art. 26, II e V, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, para retirar das competências do 2º vice-presidente o exercício do cargo de ouvidor e a designação do secretário da Ouvidoria, conforme quadro abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 26. Compete ao 2º vice-presidente: II - exercer as atribuições dos cargos de ouvidor e de diretor da Escola Judicial;	Art. 26. Compete ao 2º vice-presidente: II - exercer as atribuições do cargo de diretor da Escola Judicial;
Art. 26. Compete ao 2º vice-presidente: V - indicar o secretário da Ouvidoria, cuja designação será atribuída a um dos assessores de seu gabinete;	Art. 26. Compete ao 2º vice-presidente: V - Revogado

Necessária ainda a alteração do art. 68 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região para incluir a previsão de eleição para os cargos de ouvidor e de seu substituto; incorporar o art. 3º da Resolução n. 432, de 2021, do CNJ, que erigiu as ouvidorias a “órgãos autônomos, integrantes da alta administração dos tribunais, e essenciais à administração da Justiça” – dando a elas outra dimensão –; e fazer

menção aos incisos I, II e IV do art. 4º, que destacam, entre as atribuições da Ouvidoria, a de ser espaço de participação social e de promoção da transparência e eficiência da prestação do serviço público, como meio de se alcançar os princípios constitucionais da eficiência na administração pública.

Propõe-se, a par da alteração do art. 68 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, a inserção do art. 68-A, para disciplinar a eleição para os cargos de ouvidor e de seu substituto: ocasião, duração do mandato, reeleição, elegibilidade e cumulação de atribuições com atividade jurisdicional, de modo a adequar o Regimento Interno ao art. 2º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução n. 432, de 2021, do CNJ, e atender ao disposto no art. 20 da mesma Resolução.

A proposta da Comissão de Regimento Interno, portanto, é de que passe o Regimento Interno a tratar da Ouvidoria nos artigos 68 e 68-A, com a seguinte disciplina:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 68. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tem por objetivo institucional servir de canal de comunicação direta do Tribunal com magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e pessoas naturais ou jurídicas, usuárias do serviço público.	Art. 68. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região constitui órgão autônomo, integrante da alta administração do Tribunal e essencial à administração da Justiça, tendo por objetivo institucional aprimorar e garantir transparência, eficiência e qualidade das atividades e serviços prestados aos usuários deste Tribunal, a partir da comunicação direta de iniciativa do cidadão como forma de participação social.
§ 1º Todas as unidades da Justiça do Trabalho na 3ª Região deverão colaborar com a Ouvidoria.	Sem alteração
§ 2º A atuação da Ouvidoria e a estrutura de sua secretaria são regidas por regulamento, aprovado por resolução administrativa, no qual se define sua competência e atuação à luz deste Regimento, das resoluções dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, da lei e da Constituição da República.	§ 2º A Ouvidoria tem estrutura, organização, atuação e competência definidas em regulamento, aprovado pelo Tribunal Pleno mediante resolução administrativa, à luz deste Regimento, das resoluções dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, da lei e da Constituição da República.
Sem correspondência	Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os

	integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração, permitida uma reeleição.
Sem correspondência	§ 1º São elegíveis para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor todos os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade.
Sem correspondência	§ 2º A inscrição para os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor e a subsequente eleição seguirão o disposto nos arts. 40 e 43 deste Regimento Interno, respectivamente.
Sem correspondência	§ 3º O desembargador que tiver exercido por 4 (quatro) anos o cargo de ouvidor ou de vice-ouvidor não poderá figurar dentre os elegíveis para estes cargos pelo interstício de 2 (dois) anos.
Sem correspondência	§ 4º O desempenho das atribuições dos cargos de ouvidor e de vice-ouvidor se fará cumulativamente com a atividade jurisdicional regular.
Sem correspondência	§ 5º O ouvidor, em seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo vice-ouvidor

Nestes termos, após aprovação por unanimidade pelos desembargadores integrantes deste colegiado, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 4 de março de 2022.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Desembargadora Presidente da Comissão de Regimento Interno